



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO N° 462/2016.

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e do período de férias em pecúnia, pagamento de horas extras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, em consonância com a carga horária regular de sua equipe;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter medidas para redução de despesa relacionada com pessoal, necessárias a adequar a atual capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a natureza de determinados serviços públicos, as quais não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a concessão de licença-prêmio convertida em pecúnia, constitui ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, atendendo ainda a conveniência e oportunidade do serviço, nos termos do disposto no art. 141, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do artigo 91, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, quanto à conversão em pecúnia do período de gozo de férias do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso a conversão em pecúnia da licença-prêmio e do período de gozo de férias, para todas as Secretarias Municipais, Assessorias e Colaborações Municipais, Gabinete do Prefeito, Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo de Chopinzinho.

§1º - Somente será concedida a licença-prêmio e férias em descanso, nos termos disposto no artigo 140, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

§2º - As autoridades competentes deverão adotar medidas administrativas cabíveis a fim de que os servidores possam usufruir do direito de férias e da licença-prêmio em descanso, sem prejuízo do regular funcionamento das unidades administrativas em que estejam lotados, observado o disposto nos artigos 91 e 143, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 2º - Permanece suspenso o pagamento de horas extras em pecúnia a todos os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Viação e Serviços Urbanos, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assessorias e Colaborações Municipais, Gabinete do Prefeito, Controle Interno e Ouvidoria.

§1º - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente ao respectivo Secretário ou autoridade equivalente, e com a devida autorização, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo o saldo ao final do mês convertido automaticamente em banco de horas.

§2º - Sempre que a quantidade de horas extras em banco de horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido de imediato ao servidor o descanso na sua totalidade, sob pena de apuração de responsabilidade do superior imediato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§3° - A comunicação de que trata o §1° deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, devidamente justificado e autorizado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.

Art. 3° - Fica autorizado o pagamento em pecúnia até o limite de 20 (vinte) horas extras mensais realizadas pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, ficando as horas excedentes registradas em banco de horas e automaticamente convertidas em folgas, de acordo com a necessidade e interesse do Município.

§1° - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente ao respectivo Secretário ou autoridade equivalente, e com a devida autorização, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo o saldo ao final do mês convertido automaticamente em banco de horas.

§2° - Sempre que a quantidade de horas extras em banco de horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido de imediato ao servidor o descanso na sua totalidade, sob pena de apuração de responsabilidade do superior imediato.

§3° - A comunicação de que trata o §1° deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, devidamente justificado e autorizado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.

Art. 4° - O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais de saúde que ensejam deslocamento do servidor para acompanhamento na residência de pacientes, e o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas não será limitado na forma deste Decreto.

Art. 5° - Quando tratar-se de serviços essenciais de saúde relacionados ao transporte de pacientes, que não possam sofrer interrupção, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos motoristas e acompanhantes de pacientes junto ao transporte, não será limitado na forma deste Decreto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 6° - Quando tratar-se de serviços essenciais de transporte relacionados à Secretaria Municipal de Educação, e que não possam sofrer interrupção, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos motoristas e acompanhantes junto ao transporte escolar, não será limitado na forma desde Decreto.

Art. 7° - Quando tratar-se de serviços essenciais de vigilância ininterrupta junto ao patrimônio público municipal, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas não será limitado na forma desde Decreto.

Art. 8° - Quando tratar-se de serviços essenciais relacionados à “Casa Lar”, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos servidores lotados junto àquela instituição de acolhimento, não será limitado na forma desde Decreto.

Art. 9° - Quando tratar-se de serviços excepcionais relacionados a jardinagem de espaços públicos municipais, realizados pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, fica autorizado o pagamento em pecúnia até o limite de 20 (vinte) horas extras mensais realizadas, ficando as horas excedentes registradas em banco de horas e automaticamente convertidas em folgas, de acordo com a necessidade e interesse do Município.

§1° - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente ao respectivo Secretário ou autoridade equivalente, e com a devida autorização, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo o saldo ao final do mês convertido automaticamente em banco de horas.

§2° - Sempre que a quantidade de horas extras em banco de horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido de imediato ao servidor o descanso na sua totalidade, sob pena de apuração de responsabilidade do superior imediato.

§3° - A comunicação de que trata o §1° deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, devidamente justificado e autorizado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 10° - O pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos Procuradores Municipais não será limitado na forma desde Decreto e, considerando a excepcionalidade dos trabalhos e o relevante interesse público envolvido, poderá exceder o limite máximo previsto, independente de comunicação e justificativa prévia.

Parágrafo único: Considerando a natureza ininterrupta das atribuições da Procuradoria do Município, não se aplica aos ocupantes do referido cargo a vedação contida no Art. 1° desde Decreto.

Art. 11° - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário, independente do órgão administrativo a qual vinculado.

Parágrafo único: Aplica-se a regra prevista no “*caput*” deste artigo ao servidor que possui função gratificada incorporada aos vencimentos, independente do cargo, função, lotação ou atribuições atualmente exercidas.

Art. 12° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos n°. 264/2016, n°. 266/2016 e n°. 373/2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N°430 de 16/11/2016, pg n°1B